



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

214/2021

Protocolo - Lizete *L*

PROJETO DE LEI Nº 059 /2021

PROCESSO Nº 214/2021

(S) COMISSAO(OES) DE:
29/04/2021
[Signature]
PRESIDENTE

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, que instituiu o Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Diadema, e deu outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.602, de 07 de junho de 2016, com a seguinte redação, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

ARTIGO 1º -

§ 1º -

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência ou crueldade praticada contra animais:

I – manter animal em lugar anti-higiênico ou que lhe impeça a respiração, o movimento ou o descanso ou que lhe prive do ar ou iluminação;

II – manter animal em lugares desprotegidos contra o sol, chuva ou frio;

III – manter animal sem alimento e água adequados para seu suprimento;

IV – manter animal preso a correntes ou cordas, salvo se houver necessidade para salvaguardar sua vida;

V – obrigar animal a trabalho desproporcional e a todo ato que resulte em sofrimento devido à realização de tarefas exaustivas;

VI – castigar, golpear, ferir ou mutilar voluntariamente o animal ou quaisquer de seus órgãos, exceto para fins de castração de animais domésticos ou de cirurgias realizadas em benefício da saúde do animal;

VII – praticar zoofilia;

VIII – envenenar animal;

IX – abandonar animal em residências, vias públicas ou em quaisquer outros espaços sem que o mesmo tenha condições de sobreviver ou por motivo de doença, ferimento, extenuação ou mutilação;

X – deixar de prover cuidados ao animal doente, ferido, extenuado ou mutilado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de abril de 2021.

[Signature]
Ver. JOSA QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

A criação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.602/2016 objetiva adequar a lei municipal às Políticas que visam a proteção animal, haja vista que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais ressalta, no preâmbulo, que todo animal possui direitos; que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante e que a educação deve ensinar, desde a infância, a observar, compreender, respeitar e amar os animais.

Nos dias atuais, é importante que haja clareza no termo Direito dos Animais, que é diferente da definição de bem-estar animal. A definição de bem-estar animal pode, entre outras situações, garantir que os animais estejam alimentados, confortáveis, tenham convivência com membros de sua espécie, tenham local adequado para dormir e condições adequadas para brincar e expressar os comportamentos naturais da sua espécie. Por sua vez, os direitos dos animais compreendem regras e comportamentos que asseguram o respeito e a proteção dos animais contra maus-tratos e outros atos cruéis.

É importante garantir que os animais não sejam vítimas de situações de violência física, emocional e sexual e que seus tutores sejam responsáveis pela qualidade de vida, não sendo possível manter animais em situação de falta de luz, ar, alimento, água ou deixá-los no sol, na chuva ou no frio. Nenhuma ação que cause dor ou sofrimento ao animal pode ser considerada correta: mutilar, violentar fisicamente, praticar zoofilia, colocar animais para brigarem entre si, envenenar, etc. Nesse sentido, a inclusão do parágrafo tem como objetivo deixar claro o que se entende por violência ou crueldade praticada contra animais.

Diadema, 22 de abril de 2021.


Ver. JOSA QUEIROZ

LEI MUNICIPAL Nº 3.602, DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 011/2016)

Autoria: Ver. Josa Queiroz e outros

Data de Publicação: 17 de junho de 2016.

Instituí o Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais, através do qual serão recebidas denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais, a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, e-mail, carta ou qualquer outra forma de comunicação, levadas ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Serviço Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer frente aos ditames da presente lei, fica a Prefeitura do Município de Diadema autorizada a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

ARTIGO 3º - Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante, se este assim o desejar.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de junho de 2016.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.